

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008 (nº 6.127, de 2009, na Casa de origem)

<b>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008 (texto final revisado)</b>	<b>Projeto de Lei nº 6.127, de 2009 (CD) (redação final)</b>	<b>VET nº 28, de 2013</b>
	Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Senhor Presidente do Senado Federal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, <b>decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6.127, de 2009 (nº 392/08 no Senado Federal)</b> , que "Altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>Art. 1º</b> Esta Lei altera o § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para incluir, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
	<b>Art. 1º</b> O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 2º</b> O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 71.</b> O Plano de Carreiras e Cargos de que trata o art. 70 desta Lei é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:	" <b>Art. 71.</b> .....	" <b>Art. 71.</b> .....	
.....	.....	.....	
§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional,	§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional,	3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional,	



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008 (nº 6.127, de 2009, na Casa de origem)

<b>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008 (texto final revisado)</b>	<b>Projeto de Lei nº 6.127, de 2009 (CD) (redação final)</b>	<b>VET nº 28, de 2013</b>
decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal.	decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado.” (NR)	decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado.”(NR)	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

